



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00211

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1662, DE 14 DE MAIO DE 1984

"Autoriza o Executivo Municipal a fixar limites para ciclovias em locais que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

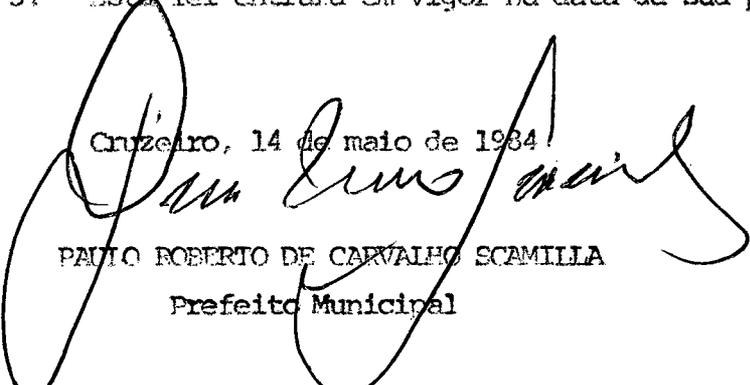
FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar e sinalizar limites para ciclovias, de uso privativo e obrigatório de ciclistas, nas partes laterais das Avenidas Jânio Quadros e Rotary Club e da Rua José de Paula Ferraz, a fim de facilitar o tráfego de bicicletas e a desobstrução das pistas destinadas aos veículos motorizados.

Artigo 2º O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as formas de fixação e sinalização dos limites, a que se refere o artigo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

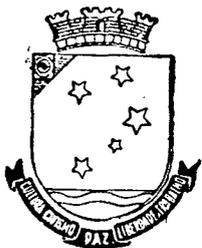
Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 14 de maio de 1984


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 14 de maio de 1984.


SAIMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 053/84 - Projur -

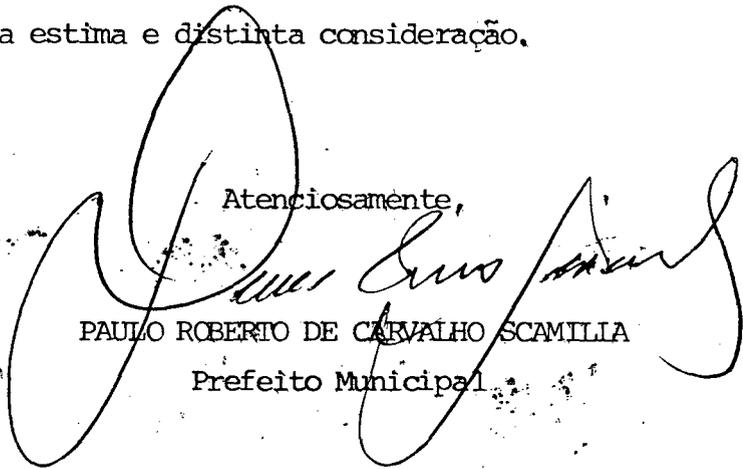
Cruzeiro, 28 de junho de 1984

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Excia., cópia das Leis nºs.
1.643 a 1.673,

Na oportunidade, apresento a V. Excia., os meus
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.